



CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 02/2024

PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)
SALDO REMANESCENTE



Objeto



QUAL É O OBJETO DESTE CHAMAMENTO PÚBLICO?

De um modo geral, o objetivo desse chamamento é selecionar projetos culturais de AUDIOVISUAL que contemplem a criação e a produção, distribuídos em duas categorias, por meio de fomento direto, com recurso federal remanescente decorrente da execução da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), em cumprimento ao disposto em seu art. 5º combinado com o art. 6º, incisos II e III.

Visando a celebração de Termo de Execução Cultural, a intenção é incentivar e contribuir com o desenvolvimento do setor Audiovisual do município de Novo Hamburgo, fortalecendo a política municipal de audiovisual NOVO HAMBURGO POLO AUDIOVISUAL.

A quem se destina?



O chamamento destina-se a AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) e Pessoa Jurídica (entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo.

Para ambas as categorias, é necessário que o proponente apresente atuação comprovada na área cultural ou (no caso da **Categoria II: Apoio a Cineclubes**) na área audiovisual. Para a **Categoria I: Apoio a Cinema Itinerante**, o agente também precisa apresentar capacidade técnica e operacional referente a *Cinemóvel*, por no mínimo 1 (um) ano.

Poderão participar do Chamamento:

- a) Pessoas Físicas, maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional no setor cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- b) Pessoas Jurídicas com sede no município de Novo Hamburgo, com comprovada atuação profissional no setor cultural e cadastradas como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo.

QUAIS SÃO OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS?

O valor total disponível nesse Edital é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente de recursos federais oriundos de saldo remanescente da Lei Complementar nº195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

Havendo sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas suplentes de outra categoria desse Edital, até o exaurimento do saldo remanescente.

- **Categoria I: Apoio a Cinema Itinerante**

Nº de projetos: 01

Valor unitário: R\$ 200.000,00

Valor total: R\$ 200.000,00

- **Categoria II: Apoio a Cineclubes**

Nº de projetos: 05

Valor unitário: R\$ 20.000,00

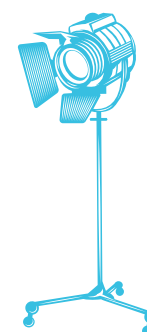
Valor total: R\$ 100.000,00

Quais são as definições importantes que devem ser compreendidas neste edital?

- **Acessibilidade:** nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso aos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, com segurança e autonomia, e terem condição de alcance para fruí-los, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;
- **Agente Cultural vinculado ao Setor Audiovisual:** pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, que atua, profissionalmente, exercendo função criativa ou técnica, tais como diretor(a), diretor(a) de produção, diretor(a) de fotografia, diretor(a) de arte, montador(a), técnico(a) em som direto, editor(a) de som, produtor(a), executivo(a), roteirista, entre outras ocupações, apresentando-se como pessoa, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;

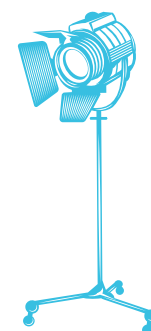
Quais são as definições importantes que devem ser compreendidas neste edital?

- **Agente Cultural:** realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor(a) cultural, gestor(a) cultural, mestre(a) da cultura popular, curador(a), técnico(a), assistente ou outro(a) profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária (ou empresa individual de responsabilidade limitada) ou outra entidade com finalidade cultural, legalmente constituída;
- **Audiovisual:** linguagem artística, criativa, que reúne diferentes elementos de imagem e som, com sentido estético no conteúdo final, que não seja apenas um suporte de filmagem;
- **Contrapartida:** ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos, consoante ao art. 57, da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa;



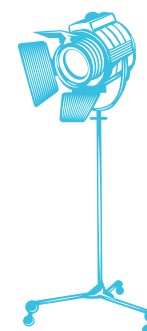
Quais são as definições importantes que devem ser compreendidas neste edital?

- **Equipe do Projeto:** principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção;
- **Obra Audiovisual:** de acordo com a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. O objetivo é transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação;
- **Ordem de Classificação:** relação elaborada pela Comissão Interna, tendo como base a pontuação média obtida por cada projeto, organizados em uma lista, da maior à menor pontuação;



Quais são as definições importantes que devem ser compreendidas neste edital?

- **Personalidade Jurídica da Inscrição:** pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos) que, ao se inscrever, apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição;
- **Projeto Cultural:** é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas.
- **Proponente:** agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital;
- **Secretaria Municipal da Cultura:** órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.



Como as inscrições serão consideradas durante o processo seletivo?

AS INSCRIÇÕES PODEM SER CONSIDERADAS NOS SEGUINTE CRITÉRIOS ESTABELECIDOS:

- **Deferidas:** as inscrições que atenderem o previsto no item DAS INSCRIÇÕES e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- **Indeferidas:** as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
- **Classificadas:** o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
- **Desclassificadas:** o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (50 pontos);
- **Habilitado:** o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da fase **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal**, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
- **Inabilitadas:** o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
- **Contempladas:** o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada modalidade, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados, os quais foram considerados habilitados na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- **Suplentes:** o projeto classificado, mas não contemplado, organizado por modalidades, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

De que trata cada categoria?



A **Categoria I: Apoio a Cinema Itinerante**, consoante ao disposto no parágrafo 6º do art. 3º, do Decreto Federal nº 11.525/2023, compreende tal apoio a política pública cultural intitulada CINEMÓVEL, que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões da cidade que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. O CINEMÓVEL constitui-se de um equipamento cultural do município de Novo Hamburgo, em formato de cinema itinerante, que busca promover a exibição regular, aberta ao público, de modo gratuito, de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos e em locais públicos, abrangendo os diferentes territórios do município, suas áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes.

De que trata cada categoria?

A **Categoria II: Apoio a Cineclubes** se refere à concessão de recursos para a criação e manutenção de espaços de exibição periódica de filmes, em espaços formais ou informais, com o objetivo de fruir e debatar filmes. Entende-se por cineclube a atividade cultural que estimula as pessoas a verem e discutirem filmes e séries e a refletirem sobre eles. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso da população a produções audiovisuais diversificadas e à reflexão crítica sobre o cinema.

Itinerário e locais de aplicação

QUAL SERÁ O ITINERÁRIO E OS LOCAIS DE EXIBIÇÃO DOS PROJETOS DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

O projeto da categoria **CINEMA ITINERANTE** fará a operacionalização do equipamento cultural **CINEMÓVEL** por, no mínimo, 36 exhibições pelo período mínimo de 12 (doze) meses, abrangendo os diferentes bairros/territórios do município de Novo Hamburgo em espaços abertos e em locais públicos;

Já os projetos da categoria **APOIO A CINECLUBES** realizarão a atividade cultural em bairros/territórios distintos do município de Novo Hamburgo. Além da possibilidade de se utilizarem os recursos para a criação ou a manutenção de Cineclubes, é possível apresentar propostas de itinerância, cuja previsão dos locais onde ocorrerão as sessões deverá ser apresentada junto com a sua justificativa.

Critérios de Seleção



QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO QUE TODO(A) PROPONENTE DEVE OBSERVAR?

Para a seleção de projetos da **Categoria I**, será observado o seguinte:

- a) O proponente poderá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos) - desde que comprovada sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano; ou, no caso de Microempreendedores Individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) O proponente deverá ter atuação profissional comprovada na área cultural e capacidade técnica e operacional para operacionalização do “Cinemóvel” por, no mínimo, 1 (um) ano;
- c) A equipe técnica e operacional deverá ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.7 do Edital, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Novo Hamburgo.

Critérios de Seleção



Para a seleção de projetos da **Categoria II**, será observado o seguinte:

- a) O proponente poderá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos) - desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano; ou, no caso de Microempreendedores Individuais (MEIs), 3 (três) meses residência comprovada no município;
- b) O proponente deverá ter atuação profissional comprovada na área cultural e/ou audiovisual;
- c) Projetos que contemplem os diferentes bairros do município, preferencialmente aqueles com maior valoração na tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos” (Anexo 9 do Edital), receberão pontuação extra, conforme item 12.7 do Edital;
- d) Não será contemplado mais de um projeto no mesmo bairro;
- e) No projeto cultural, o(a) proponente deverá apresentar proposta curatorial, formato e periodicidade das sessões, e público-alvo do cineclube;

Critérios de Seleção



f) Em caso de proposta de criação de cineclube, é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações, que poderá ser comprovada por meio de registro fotográfico, manifestação de interesse do local a acolher o projeto, entre outros documentos comprobatórios de viabilidade;

g) Em caso de propostas de manutenção, deverá ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há, pelo menos, três meses, devendo a comprovação ser feita por meio da apresentação de clipagem (folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação), além de pelo menos um dos seguintes itens: lista de presença de público, registros audiovisuais ou fotográficos, estatuto ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que nortearão as atividades do cineclube, entre outros documentos comprobatórios de existência anterior;

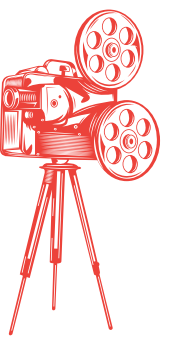
h) No caso de propostas de itinerância, deverão ser apresentadas justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

O que caracteriza a entrega do objeto do Edital?

Considera-se como entrega do objeto dos projetos da categoria CINEMA ITINERANTE: a operacionalização do equipamento cultural CINEMÓVEL, contemplando, no mínimo, 36 exhibições, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e abrangendo os diferentes bairros/territórios do município.

I. Os recursos do fomento desta categoria deverão ser aplicados no pagamento dos custos de operacionalização do projeto, compreendendo os recursos humanos administrativos, curatoriais, técnicos e operacionais para produção integral das exhibições, licenciamentos e direitos autorais para exibição de obra cinematográfica, seguros, comunicação, divulgação e marketing, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto;

II. As exhibições deverão contemplar longas e curtas-metragens acessíveis e de classificação livre que consigam dialogar com o máximo de público espectador possível, cuja programação, preferencialmente, seja composta de no mínimo 50% de produções audiovisuais nacionais.



O que caracteriza a entrega do objeto do Edital?

Considera-se como entrega do objeto dos projetos da categoria “APOIO A CINECLUBES”: a criação ou manutenção de cineclubes, cujos recursos do fomento poderão ser aplicados no pagamento dos custos para execução do projeto, compreendendo a constituição de acervos, curadoria de filmes, direitos autorais e licenciamentos, programação de sessões, organização de eventos, divulgação, mobilização, produção de materiais educativos, atividades educativas e ações de mediação cultural relacionadas ao cinema, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.

Quais são as restrições relacionadas à participação na execução dos projetos selecionados, conforme estabelecido no edital?

- É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de estagiários, cargos de confiança e servidores públicos ativos vinculados à administração direta e membros das comissões compostas neste Edital.

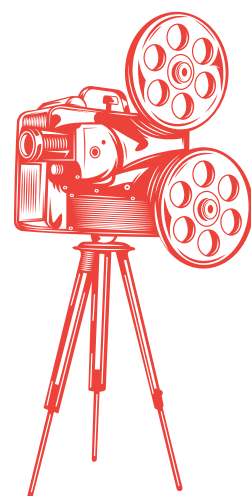
Como é determinado qual projeto será contemplado em caso de inscrição de múltiplas propostas pelo mesmo proponente?

- O(A) proponente poderá inscrever até 1 (uma) proposta por categoria, porém será contemplado(a) em apenas 1 (uma) proposta, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição;
- Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.

Vedações

Qual é a restrição relacionada ao papel do proponente em relação às funções no projeto?

- O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



Quem não pode participar deste Chamamento, de acordo com as restrições apresentadas?

- Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo;
- Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC –, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- Membros, titulares ou suplentes de quaisquer das comissões compostas para este Edital;

Quem não pode participar deste Chamamento, de acordo com as restrições apresentadas?

- Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital e de pessoa integrante das comissões compostas neste Edital;
- Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal;
- Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Partidos políticos ou suas entidades;
- Entidades sindicais;
- Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

Quais são os critérios que determinam a não admissão de projetos neste edital?

Não serão admitidos projetos que

- apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito;
- apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- apresentem conteúdo político-partidário de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, e conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- utilizem objetos e produtos que possam causar danos e/ou que sejam de natureza agressiva ao artista, ao agente cultural, ao público ou aos profissionais envolvidos;
- apresentem projetos semelhantes já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
- não sejam apresentados por agentes culturais residentes ou com sede em Novo Hamburgo.



AÇÕES AFIRMATIVAS

Quais são as políticas
inclusivas e
afirmativas
estabelecidas no
Edital e quais são as
porcentagens de
reserva de vagas?

Considerando o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, com fulcro no disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, implementadas por:

Reserva de vagas:

- Garantia de cota étnico-racial, consoante regra estabelecida no inciso IV do art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com reserva de vagas aos projetos e às ações de 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Instrução Normativa MINC nº5, de 10 de agosto de 2023.

Optar por concorrer às cotas étnico-raciais garante o quê?

- II. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- III. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- IV. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o inciso anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

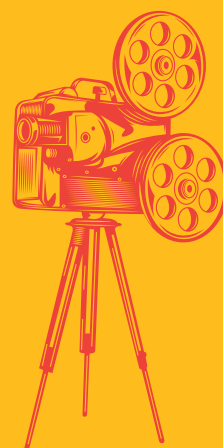
Inscrições

QUAL É O PERÍODO EM QUE AS INSCRIÇÕES ESTARÃO ABERTAS PARA PARTICIPAR DESTE EDITAL?

As inscrições poderão ser realizadas de **08 de março de 2024 até às 18h do dia 28 de março de 2024**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>.



Quais são os documentos relacionados ao(a) PROPONENTE que devem ser apresentados durante o processo de inscrição?

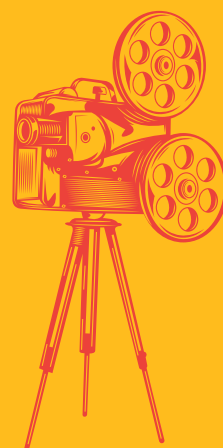


3. Fotos: imagens do artista/grupo em ensaios, apresentações e/ou atividades formativas;

4. Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome da(o) agente cultural);

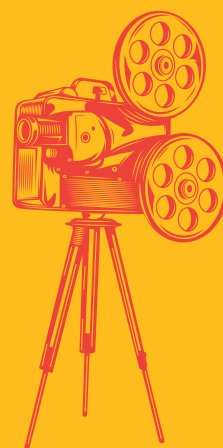
b) Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 3 do Edital) assinada, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format).

Quais são os documentos relacionados ao(a) PROPONENTE que devem ser apresentados durante o processo de inscrição?



- c) Autodeclaração Étnico-racial (Anexo 4 do Edital) assinada, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota étnico-racial;
- d) Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5 do Edital) assinada, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra, autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023;
- e) Carta de Anuência do Coletivo Cultural, no caso de inscrição de pessoa física representante de Coletivo Cultural não formalizado (Anexo 7 do Edital).

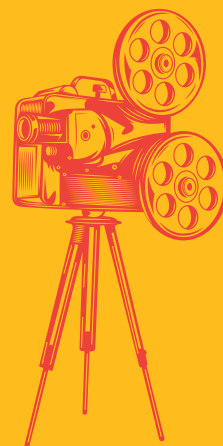
Quais são os documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL que devem ser apresentados durante o processo de inscrição?



Os documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL que devem ser apresentados durante o processo de inscrição incluem:

- a) Formulário de apresentação do Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2 do Edital), integralmente preenchidos, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format);
- b) Documentos complementares exigidos na Categoria II – Apoio a Cineclubes;
- c) Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

Estimativas de custos



Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

Qual é a consequência para a inscrição caso o formulário de Projeto Cultural seja submetido de forma incompleta ou em outro modelo que não o especificado no edital?

Caso o formulário de Projeto Cultural seja submetido de forma incompleta, isto é, com campos não preenchidos, ou em outro modelo que não o especificado no edital, a consequência será o indeferimento da inscrição, conforme estabelecido no item 9.4. do Edital.

Quais são as opções adicionais disponíveis para os proponentes além dos documentos obrigatórios durante o processo de inscrição, conforme descrito no edital?

- Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos.
- Os documentos anexados devem seguir as especificações técnicas do sistema, como tamanho e formato de arquivo, sendo proibidas rasuras, colagens ou montagens.

Quais são as condições relacionadas ao consentimento dos proponentes sobre o compartilhamento de seus dados pela administração pública durante o processo de inscrição?

- Durante a inscrição, o proponente deve consentir com o compartilhamento de seus dados pela administração pública para execução e avaliação da política de fomento cultural, incluindo a integração de dados aos sistemas de cultura municipal, estadual e/ou nacional.

Vídeo explicativo e documentos

O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura se responsabilizarão pelas informações de endereço incorretas, incompletas ou problemas na entrega de mensagens eletrônicas?

O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

O que é aconselhável para os interessados fazerem em relação à entrega de mensagens eletrônicas?

É aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/editais>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

Processamento das inscrições

- Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC);
- Elaborar e publicar os resultados;
- Notificar e orientar os classificados para a fase de Habilitação;
- Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- Encaminhar o processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitações - CPL;
- Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- Resolver casos omissos desse regramento, junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

Quais são as consequências para o(a) proponente que não apresentar os documentos e/ou comprovantes exigidos no Edital ou apresentar documentos inadequados?

- O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.
- Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a) o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.6.2 do Edital.

